



federalcred

CENTRAL

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO

ESTATUTOSOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO – FEDERALCRED CENTRAL, constituída em 20 de novembro de 2.000, autorizada pelo Banco Central do Brasil sob o nº 0001061252, em 05 de julho de 2001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 04.843.307/0001-05, NIRE 27400025712, é uma cooperativa de crédito de segundo grau, sociedade de pessoas jurídicas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764/71, 4.595/64, Lei Complementar 130/09 e nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I - sede social, administração e foro jurídico na cidade de Maceió, Estado de Alagoas;
- II - área de ação limitada aos Estados onde existam cooperativas singulares filiadas, mediante comprovação da viabilidade do cumprimento das atribuições legais e regulamentares cometidas às Cooperativas Centrais de Crédito;
- III - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A CENTRAL, com base na cooperação recíproca a que se obrigam as cooperativas filiadas, tem por objeto:

- I – Administrar o Sistema de Crédito Cooperativo dos Policiais Federais e Servidores da União – Sistema Federalcred;
- II – prestar, às cooperativas filiadas, serviços inerentes às atividades típicas de sua modalidade social;
- III – promover e administrar a centralização financeira das cooperativas integrantes do sistema;
- IV – prestar assistência financeira às cooperativas filiadas;
- V – organizar, em comum e em maior escala, os serviços de interesse das cooperativas filiadas;

- VI – promover e coordenar a utilização recíproca dos serviços comuns;
- VII – promover a padronização do sistema sob todos os aspectos;
- VIII – elaborar os normativos padronizados do sistema;
- IX – promover e coordenar as atividades de segurança do sistema;
- X - realizar auditorias nas cooperativas filiadas e coordenar os controles internos do sistema;
- XI – promover a capacitação dos administradores, fiscalizadores, funcionários e dos quadros sociais da CENTRAL e das cooperativas filiadas;
- XII - representar as cooperativas filiadas junto às entidades públicas e privadas, visando a defesa e o resguardo de seus interesses;
- XIII - representar as cooperativas filiadas perante qualquer juízo ou tribunal, em defesa de seus interesses e direitos em caráter individual ou coletivo, mediante mandato específico;
- XIV - firmar convênios de qualquer natureza e coordenar as atividades do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.
- XV – fomentar o cooperativismo de crédito;
- XVI – praticar todo e qualquer ato permitido pela legislação em vigor, inerente às suas atividades.

Parágrafo único. Para consecução de seu objeto cabe à CENTRAL:

- I - coordenar as ações do Sistema Federalcred;
- II - difundir e fomentar o cooperativismo de crédito sob todas as formas, orientando a organização de novas cooperativas, a reorganização das existentes e zelando permanentemente pela preservação de seus princípios doutrinários;
- III - planejar, orientar e executar aplicação dos recursos captados por suas cooperativas filiadas, em consonância com as normas regulamentares do órgão oficial competente, e normativos do Sistema Federalcred;
- IV - representar as cooperativas filiadas perante as autoridades monetárias e demais organismos governamentais.
- V - buscar fontes alternativas de recursos para atender a demanda creditícia das cooperativas filiadas;
- VI - promover o treinamento de dirigentes, funcionários e do quadro social das cooperativas filiadas;
- VII - orientar e supervisionar as cooperativas filiadas nos aspectos técnico, jurídico, administrativo, gerencial, financeiro, contábil e operacional, visando o aperfeiçoamento, racionalização e padronização dos serviços;
- VIII - elaborar normas e manuais atinentes às atividades do sistema, de forma a tornar padronizadas as suas ações;
- IX - realizar e divulgar o balanço consolidado do sistema;
- X - incumbir-se supletivamente de trabalhos e operações especializadas;
- XI - executar e supervisionar os serviços de assessoria técnica, ao nível das operações, para cumprimento das disposições legais;
- XII - administrar os fundos previstos neste estatuto;
- XIII - promover a integração das cooperativas filiadas com os demais segmentos do cooperativismo;
- XIV - monitorar, supervisionar e orientar, administrativa e operacionalmente as cooperativas filiadas, a fim de prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez das cooperativas e do sistema, desempenhando as seguintes funções, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:
 - a) supervisão constante do funcionamento das cooperativas filiadas, com a realização inspeções diretas e indiretas, auditorias, mantendo a disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores ou por terceiros contratados;
 - b) coordenação e supervisão do cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;
 - c) adoção de providências para que seja restabelecido o funcionamento regular da cooperativa filiada, quando verificada qualquer infringência aos normativos em vigor.

CAPÍTULO III DAS COOPERATIVAS FILIADAS

Art. 3º. Poderão filiar-se à CENTRAL as Cooperativas de Crédito Mútuo dos Servidores da União que estejam na plenitude de sua capacidade jurídica, concordem com o presente estatuto e preencham as condições para filiação.

Art. 4º. O número de cooperativas filiadas é ilimitado, não podendo ser inferior a 03 (três) cooperativas singulares.

Art. 5º. A filiação ou desfiliação à CENTRAL deverá ser aprovada pela assembléia geral da requerente.

Art. 6º. Para filiar-se à CENTRAL, a cooperativa requerente deverá:

- I - apresentar proposta com todos os documentos exigidos;
- II - ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- III - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social na forma prevista nos normativos do Sistema Federalcred;
- IV - assinar o livro ou ficha de matrícula.

§ 1º. O Conselho de Administração da CENTRAL poderá recusar a admissão da cooperativa requerente, quando:

- I - inexistir possibilidade técnica da prestação de serviço;
- II - a cooperativa não atender aos requisitos de ingresso e de permanência no quadro social da CENTRAL, de acordo com o disposto na lei, neste estatuto ou no regimento interno.

§ 2º. Se a filiação for aceita, a cooperativa se obriga a:

- I - estruturar-se adequadamente, segundo a regulamentação da CENTRAL, para participação no processo de centralização financeira;
- II - adotar e cumprir os normativos e utilizar os softwares padronizados do Sistema Federalcred;
- III - autorizar à CENTRAL a supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias ou qualquer ato permitido pela legislação em vigor, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;
- IV - autorizar a CENTRAL a realizar inspeções periódicas, através de verificações no local, ou indiretamente, pelo exame de documentos e relatórios na própria CENTRAL, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos;
- V - autorizar ser assistidas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, por diretor(es) e/ou técnico(s) indicado(s) pela CENTRAL, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade e/ou do Sistema Federalcred, observadas as condições previstas em lei;
- VI - adotar as providências exigidas, obedecendo os prazos estipulados pela CENTRAL, constantes do relatório de inspeção ou acompanhamento do regime de cogestão que será encaminhado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da cooperativa filiada.

Art. 7º. São direitos das filiadas:

- I - tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - votar e ter seus associados votados para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

- IV – beneficiar-se das operações e dos serviços, de acordo com os normativos e as decisões da assembléia geral e do órgão de administração;
- V – examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;
- VI - retirar capital, juros e sobras;
- VII - tomar conhecimento dos normativos do Sistema Federalcred;
- VIII - demitir-se da CENTRAL quando lhe convier.

Parágrafo único. É assegurada a igualdade de direito às cooperativas filiadas, que não terão restrições ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º. São deveres e obrigações das cooperativas filiadas:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o disposto nos normativos do Sistema Federalcred;
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a CENTRAL;
- III - cumprir os normativos do Sistema Federalcred e respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos administradores da CENTRAL;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da CENTRAL;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na CENTRAL, para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos, e permitir ampla fiscalização da aplicação dos mesmos.
- VIII – pagar o rateio mensal;
- IX – autorizar ser assistidas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade e/ou do Sistema Federalcred, observadas as condições previstas em lei;

Art. 9º. A CENTRAL representará suas cooperativas filiadas na integração ao serviço de compensação de cheques e outros papéis - COMPE, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. A responsabilidade solidária de cada cooperativa filiada com as demais cooperativas integrantes do Sistema Federalcred, restringe-se exclusivamente às obrigações contraídas pela CENTRAL em decorrência da participação no serviço de compensação de cheques e outros papéis – COMPE.

Art. 11. A demissão da cooperativa filiada dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 12. O órgão de administração eliminará a cooperativa filiada que, além dos motivos de direito:

- I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CENTRAL;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da CENTRAL;
- III – faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a CENTRAL ou causar-lhe prejuízo de qualquer natureza;
- IV – deixar de atender as condições previstas neste estatuto e nos normativos do Sistema Federalcred.

Art. 13. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida a cooperativa filiada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, a cooperativa filiada pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 14. A exclusão da cooperativa filiada será feita por dissolução da pessoa jurídica.

Art. 15. A desfiliação da cooperativa singular, por qualquer motivo, ocasiona a perda do direito ao uso da sigla e da marca FEDERALCRED.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um Real) cada, sendo variável conforme o número de cooperativas filiadas e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao estipulado nos normativos do Banco Central do Brasil.

Art. 17. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital, integralizadas, no mínimo, metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º. No ato de sua admissão, cada cooperativa filiada deverá subscrever no mínimo 1.000 (mil) quotas-partes.

§ 2º. Nenhuma cooperativa filiada poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º. As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que a cooperativa filiada assumir com a CENTRAL.

Art. 18. A cooperativa filiada não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 19. A devolução do capital à cooperativa filiada demitida, eliminada ou excluída, será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do conselho de administração.

§ 2º. A devolução de capital será feita após a compensação de débitos que a cooperativa filiada tiver junto a CENTRAL.

Art. 20. A sociedade pode participar do capital de:

I - confederações de cooperativas de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, cooperação técnica ou de fins educacionais;

V - outras instituições ou entidades que a legislação permitir.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO DA CENTRAL

Art. 21. A CENTRAL será mantida por rateio mensal das despesas, taxa de serviços, receitas de operações financeiras e receitas extraordinárias.

§ 1º. O rateio mensal das despesas gerais da CENTRAL será definido pelo Conselho de Administração e estabelecido por resolução.

§ 2º Casos excepcionais serão deliberados pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos normativos do Sistema Federalcred.

§ 3º Os débitos das cooperativas filiadas, de qualquer natureza, serão lançados na conta centralizadora das mesmas, mantidas na CENTRAL.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 22. A CENTRAL poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As operações obedecerão ao contido nos normativos do Sistema Federalcred e a prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A CENTRAL exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24. A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da CENTRAL, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todas cooperativas filiadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I – afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelas cooperativas filiadas;
- II – publicação em jornal de circulação regular; e
- III – comunicação às cooperativas filiadas por intermédio de circulares.

§ 1º. Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) das cooperativas filiadas em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da CENTRAL, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a seqüência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperativas filiadas existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 2 (duas) das signatárias do documento que a solicitou.

Art. 27. O "quorum" mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas, em primeira convocação;

II – metade mais uma das cooperativas filiadas, em segunda convocação;

III – com qualquer número de cooperativas filiadas, em terceira convocação.

Art. 28. Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral Diretor Operacional.

§ 2º. Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dirigente de uma das cooperativas filiadas escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 29. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros diretores, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas do exercício, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará um dirigente de cooperativa filiada para dirigir os debates e a votação da matéria e este escolherá outro dirigente para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 2º. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

§ 3º. Após deliberação da prestação de contas, o Diretor Presidente reassumirá a direção da assembléia geral.

Art. 30. As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. Cada cooperativa filiada será representada na assembléia geral por seu Diretor Presidente, pelo seu substituto legal ou por associado credenciado pelo respectivo órgão de administração.

§ 2º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada cooperativa filiada um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 3º. Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º. As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas filiadas presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas presentes.

§ 5º. Está impedida de votar e ser votada a cooperativa filiada que:

- I - tenha sido admitida após a convocação da assembléia geral;
- II - não esteja com suas obrigações, de qualquer natureza, em dia com a CENTRAL.

§ 6º. O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente, pelo secretário da assembléia e por, no mínimo, representantes de 3 (três) cooperativas filiadas presentes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação do valor de verba de representação, honorários, gratificações e cédula de presença para os membros dos órgãos sociais;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CENTRAL, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas filiadas presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. A CENTRAL será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Na assembléia geral que eleger o Conselho de Administração, seus componentes escolherão, dentre os conselheiros, os membros da diretoria, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional e 1 (um) Diretor Administrativo, para tanto, serão suspensos os trabalhos da assembléia, devendo o fato constar na ata.

§ 2º. A assembléia geral será convocada para eleger membros do Conselho de Administração, quando este ficar reduzido a 4 (quatro) conselheiros.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto da sociedade, deliberar, em reunião colegiada, observando as decisões da assembléia geral, cabendo-lhe:

- I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras das cooperativas filiadas;
- III – fixar periodicamente os montantes e prazos dos empréstimos, bem como a taxa de juros, de modo a atender o maior número possível de cooperativas filiadas;
- IV – regulamentar os serviços administrativos da CENTRAL, bem como, seu horário de funcionamento;
- V – fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da CENTRAL, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII – fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias, estabelecendo dia e hora;
- IX – aprovar as despesas da administração, elaborando orçamentos para o exercício;
- X – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de cooperativas filiadas;
- XI – deliberar sobre o plano de cargos e salários e as normas de disciplina funcional;
- XII – deliberar sobre a convocação da assembléia geral;

XIII – decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIV - elaborar ou coordenar a elaboração de normas para aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

XV – elaborar ou coordenar a elaboração e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;

XVI - propor à assembléia geral alteração no estatuto social;

XVII – aprovar, revisar e alterar os normativos do Sistema Federalcred;

XVIII - constituir e extinguir comitês;

XIX – nomear e destituir do cargo membros de comitês;

XX - propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo e de outras instituições, nos termos da legislação vigente;

XXI – conferir aos conselheiros e diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XXII - avaliar a atuação de cada um dos diretores e do(s) gerente(s), adotando as medidas apropriadas;

XXIII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIV - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes;

XXV - delegar poderes aos prepostos, conferindo-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura de documentos, sempre em conjunto com um diretor;

XXVI - deliberar sobre o pagamento de juros ao capital, fixando a taxa a ser aplicada;

XXVII – escolher, nomear ou contratar e destituir ou demitir dos cargos, os membros da diretoria executiva;

XXVIII - estipular taxas de serviços permitidas pela legislação vigente;

XXIX - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral, se for o caso.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, presencialmente ou através de vídeo conferência, desde que a pauta e os documentos a serem tratados sejam previamente remetidos a todos os conselheiros;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se as seguintes normas:
- a) as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, dentre eles, obrigatoriamente, dois diretores;
 - b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos participantes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
 - c) os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, assinadas pelos participantes;
 - d) suas deliberações serão incorporadas aos normativos do Sistema Federalcred.

§ 1º. Nos assuntos em que o conselheiro tiver interesse, o mesmo não poderá participar das deliberações que sobre estes versarem, devendo acusar o seu impedimento.

§ 2º. Será destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada exercício, salvo se as ausências forem justificadas.

Art. 37. Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional, sendo este substituído pelo Diretor Administrativo e este por um dos conselheiros, escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Operacional ou Diretor Administrativo ou de ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos, o Conselho de Administração designará o substituto, dentre os seus membros.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A diretoria executiva, indicada pelo Conselho de Administração, compõe-se da seguinte forma:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Operacional;
- III - Diretor Administrativo;

Art. 40. À diretoria executiva compete:

- I - administrar a CENTRAL em seus serviços e operações;
- II - praticar todos os atos necessários à gestão da CENTRAL, podendo, dentre outras atribuições: firmar contratos e convênios, contrair obrigações, transigir, empenhar bens e direitos, ceder direitos, delegar poderes e contratar operações de crédito com instituições financeiras oficiais ou privadas. Para tanto, o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou preposto, podem assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis necessários à gestão da CENTRAL;
- III – coordenar a elaboração ou a revisão dos normativos do Sistema Federalcred;
- IV – aprovar a contratação ou a demissão de empregados;
- V - deferir as propostas de operações das cooperativas filiadas;
- VI - delegar poderes aos prepostos, conferindo-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura de documentos, sempre em conjunto com um diretor executivo.
- VII - representar a CENTRAL e as cooperativas filiadas perante qualquer juízo ou tribunal, em defesa de seus interesses e direitos em caráter individual ou coletivo;
- VIII – praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da CENTRAL.

§ 1º. Os cheques emitidos pela CENTRAL, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores executivos ou por 1 (um) diretor executivo e 1(um) preposto.

§ 2º. Os diretores executivos ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem com a CENTRAL e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que tenham participação, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, em época imediatamente anterior a sua investidura no cargo.

Art. 41. Compete ao Diretor Presidente

- I – administrar a CENTRAL em conjunto com os demais diretores executivos;
- II – supervisionar as operações e atividades da CENTRAL e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- III – conduzir o relacionamento público e representar a CENTRAL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

- IV - assinar qualquer documento necessário à gestão da CENTRAL, em conjunto com outro diretor executivo ou preposto;
- V - convocar as assembléias gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da diretoria executiva e presidi-las com as ressalvas legais;
- VI - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas, ao término do exercício social;
- VII - estabelecer contatos com as entidades cooperativas de grau superior, com as demais cooperativas de crédito, com órgãos públicos, com os bancos e com o sistema financeiro, visando manter o intercâmbio necessário aos interesses da CENTRAL e das cooperativas filiadas;
- VIII - proferir o voto de qualidade, em caso de empate em votações do Conselho de Administração;
- IX - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- X - aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela assembléia geral;
- XI - aprovar a contratação ou a demissão de empregados, com a anuência dos demais diretores executivos;
- XII - delegar poderes ao preposto, em conjunto com outro diretor executivo;
- XIII - praticar todos os atos necessários à gestão da CENTRAL, em conjunto com os demais diretores executivos;
- XIV - resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos.

Art. 42. Compete ao Diretor Operacional:

- I - substituir o Diretor Presidente;
- II - assinar qualquer documento necessário à gestão da CENTRAL, em conjunto com o Diretor Presidente, com outro diretor executivo ou com um preposto;
- III - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da CENTRAL (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito e outras);
- IV - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- V - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras);
- VI - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VIII - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IX - responsabilizar-se pelas áreas: contábil, auditoria, contas de depósitos e cadastro;
- X - responsabilizar-se pelo controle do risco de liquidez;
- XI - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- XII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XIII - orientar e acompanhar a contabilidade, de forma a permitir uma visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial do Sistema Federalcred;
- XIV - responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e encargos;
- XV - responsabilizar-se pela prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e pela Central de Risco;
- XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento das medidas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais normativos referentes à sua área;
- XVII - formular, em conjunto com os demais diretores executivos, o orçamento anual, para apreciação do Conselho de Administração;
- XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XIX - resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – substituir o Diretor Operacional;
- II - assinar qualquer documento necessário à gestão da CENTRAL, em conjunto com o Diretor Presidente, com outro diretor executivo ou com um preposto;
- III - dirigir e executar as atividades administrativas referentes às políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais, fomento, publicidade e propaganda, definidas em conjunto com os outros diretores executivos;
- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da diretoria executiva;
- VII – redigir, revisar ou coordenar a redação ou revisão de documentos e normativos do Sistema Federalcred;
- VIII - assessorar os demais diretores executivos nos assuntos de sua área;
- IX – fomentar, coordenar e promover atividades sociais que objetivem o desenvolvimento do cooperativismo, a confraternização e a harmonia entre os associados;
- X – elaborar e promover programas de divulgação das atividades do sistema;
- XI – fiscalizar a disposição do layout interno e externo, de acordo com o padrão do sistema;
- XII – responsabilizar-se pela padronização e uniformização dos modelos de formulários, contratos e outros papéis do sistema;
- XIII - fiscalizar a correta utilização da marca Federalcred;
- XIV – planejar, organizar e realizar congressos, seminários, cursos, palestras, treinamentos e outras atividades relacionadas com sua área de atuação;
- XV - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XVI – responsabilizar-se pelas informações aos sistemas do Banco Central do Brasil e outros órgãos;
- XVII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e estatísticas;
- XVIII – zelar pela imagem, segurança e pelo patrimônio;
- XIX – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XX – resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores executivos.

Art. 44. Compete ao conselheiro:

- I – Compôr o Conselho de Administração, com direito a voz e voto;
- II – substituir membros da diretoria executiva, quando eleito;
- III – desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de administração.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do conselho fiscal terá duração 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se o seguinte:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º. Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º. Será destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada exercício, salvo se as ausências forem justificadas.

§ 3º. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo, será convocado suplente.

§ 4º. No caso de vacância de cargo efetivo, será efetivado membro suplente.

Art. 47. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos membros do Conselho de Administração, dos funcionários da CENTRAL, da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos exigirem, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, das operações em geral, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II – verificar, mediante exames nos livros, nas atas e em outros registros, se as decisões adotadas pela assembléia geral ou pelo Conselho de Administração estão sendo corretamente implementadas;
- III – verificar se o Conselho de Administração reúne-se regularmente e se existe vacância na sua composição, que necessite de preenchimento;
- IV – inteirar-se das obrigações da CENTRAL em relação às cooperativas filiadas, autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, administrativas e verificar se existe pendências no seu cumprimento;
- V – verificar o correto cumprimento dos normativos do Sistema Federalcred;
- VI – fiscalizar o correto uso da marca Federalcred;
- VII – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da CENTRAL;
- VIII – verificar a correta execução da política de concessão de crédito e a regularidade do recebimento dos valores dos empréstimos concedidos;
- IX – averiguar a atenção dispensada às reclamações das cooperativas filiadas;
- X – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;
- XI – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e pelos funcionários;
- XII – solicitar do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XIII - apresentar ao Conselho de Administração a ata da reunião mensal, contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIV – apresentar à assembléia geral, parecer sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração;
- XV – constituir comissão e instaurar procedimento para averiguação de possível irregularidade na gestão da CENTRAL;
- XVI – convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da CENTRAL, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos está disciplinado nos normativos do Sistema Federalcred.

Art. 49. Constituem condições para o exercício de cargos eletivos na CENTRAL:

I – ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI – preencher as condições estabelecidas na legislação pertinente e nos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IX DOS FUNDOS

Art. 50. São os seguintes os fundos da CENTRAL:

I – Fundo de Reserva;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

III – Fundo de Segurança;

IV – Fundo de Fomento.

Art. 51. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da CENTRAL.

Art. 52. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à capacitação dos administradores, fiscais e colaboradores do Sistema Federalcred, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

§ 2º. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 53. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre as cooperativas filiadas, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da CENTRAL, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 54. O Fundo de Segurança destina-se ao saneamento de eventuais problemas operacionais ou de liquidez, de forma a prevenir possível liquidação de cooperativas filiadas, como prevenção do risco sistêmico, visando à segurança e a solidez do Sistema Federalcred.

§ 1º. O fundo será formado pela contribuição mensal das cooperativas filiadas, com o valor definido pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os recursos do fundo serão aplicados na cooperativa filiada que apresente eventual problema operacional ou de liquidez, quando constatado sua necessidade por meio de inspeção ou de auditoria e serão movimentados pela diretoria executiva, após deliberação do Conselho de Administração da CENTRAL.

Art. 55. O Fundo de Fomento destina-se à promoção das atividades de fomento e constituição de Cooperativas de Crédito Mútuo dos Servidores da União.

§ 1º. O fundo será formado por contribuições compulsórias das cooperativas filiadas e por contribuições voluntárias de outras cooperativas de crédito.

§ 2º. Os recursos do fundo serão utilizados para custear as despesas com o fomento e a constituição de Cooperativas de Crédito Mútuo de Servidores da União em todo o território brasileiro e serão movimentados pela diretoria executiva,

Art. 56. Em caso de dissolução ou liquidação da CENTRAL, os saldos remanescentes dos Fundos de Segurança e de Fomento serão divididos entre as cooperativas filiadas que contribuíram para a sua formação, observando-se a proporcionalidade de contribuição de cada cooperativa filiada.

CAPÍTULO X DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS

Art. 57. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 58. As sobras apuradas no exercício serão distribuídas proporcionalmente às operações realizadas pelas filiadas, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

§ 1º. Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

Art. 59. As perdas, verificadas no decorrer do exercício, serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre as cooperativas filiadas, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 1º. Compete à assembléia geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada filiada, realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º Lei Complementar 130/09;

§ 2º. É facultado, mediante decisão da assembléia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

§ 3º. Para o exercício da faculdade de que trata parágrafo anterior, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60. A CENTRAL se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim a assembléia geral deliberar, se pelo menos 03 (três) cooperativas filiadas não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de cooperativas filiadas ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da CENTRAL, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 61. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. São de propriedade da CENTRAL os direitos sobre o nome, a sigla e a marca FEDERALCRED, sendo sua utilização autorizada por meio de documento próprio, ficando a cooperativa filiada obrigada a utilizá-los de forma correta, de acordo com as disposições contidas em manual próprio.

Art. 63. Dependem de expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela CENTRAL, referentes a:

- I – eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – reforma do estatuto social;
- III – mudança do objeto social;
- IV – fusão, incorporação ou desmembramento;
- V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 64. Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que vier a se tornar inelegível, cabendo-lhe acusar seu impedimento ao conselho de que for membro.

Art. 65. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 66. Vedado aos membros dos órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 67. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante Termo de Posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 68. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 69. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CENTRAL, entretanto, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ressalvada a legislação específica.

Art. 70. Sem prejuízo da ação que lhe couber, a cooperativa filiada, por seus administradores, terá direito de ação contra os administradores da CENTRAL, para promover suas responsabilidades.

Art. 71. A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o liquidante, a qualquer tempo, nomeando ou elegendo seus substitutos.

Estatuto Social reformado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2010.

NOAMAN RAIMUNDO ALENCAR
Diretor Presidente

JOSÉ LOURENÇO DAS BROTAS NETO
Diretor Administrativo

NIVALDO DO NASCIMENTO
Federalcred/AL

ANTÔNIO GERALDO DE FREITAS FILHO
Federalcred/PB

NILSON DO NASCIMENTO
Federalcred/GO

RICARDO RAMOS TEIXEIRA
Federalcred/MG

ARNALDO ZANIN RODRIGUES
Federalcred/RN

FREDERICO FERRAZ VIEIRA DE FRANÇA
Federalcred/PE

JOSENILTON OLIVEIRA SANTOS
Federalcred/SE

INELSON HENRIQUE R. DE FRANÇA MOURA
Advogado – OAB/AL 7.730